



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Ao Sr.
Sueldo Sankly de Freitas Formiga
Secretário Municipal de Obras, habitação e transporte
Nesta,

Assunto: Locação de máquinas pesadas e veículos visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

Senhor Secretário,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Municipal nº 01/2019 de 12 de março de 2019, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a seleção de contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de locação de máquinas pesadas e veículos visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

Segue em anexo:

- a) Contratos similares
- b) Cotação direto ao fornecedor
- c) Tabela com os Preços Médios Cotados
- d) Mapas de preços cotados

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que formam a cotação de preços: elaborada com o cálculo da média de preços de contratos similares e fornecedores.

Aparou-se a média dos preços constante da cotação, e encontramos o valor médio que julgamos ser compatível com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso e servirá de referência para este processo.

Ademais, opino que seja utilizado como referência nesta licitação, o preço constante da relação anexa.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 21/03/2022 a 24/03/2022, estando dentro do prazo de validade.

Esperantinópolis, 24 de março de 2022

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras

Portaria nº 425

Marília Silva Santos

MARILIA SILVA SANTOS

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PORTARIA: 425/2021



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
1	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³, com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12,5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador).	MAQ/HORA	1249	273,67	341.813,83
2	Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m³, com motor de potência mínima de 150 h p, com controle decarregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à- scavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com perador).	MAQ/HORA	1249	267,92	334.632,08
3	Veículo tipo caminhão 3/4: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: com carroceria de madeira, banco combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Período de até 12 meses.	MAQ/HORA	1	8613,33	8.613,33
4	Veículo tipo caminhão basculante truncado: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima de 6m³ (seis metros cúbicos), com potência mínima de 134 cavalos, em perfeito estado de	UM/MÊS	1	9693,33	9.693,33



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



conservação para o trabalho, transportes de materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por Lei, quilometragem livre combustível a diesel. Período de até 12 meses.				
Total Geral: 694.752,57				

Esperantinópolis- MA, 16 de março de 2022

Marilia Silva Santos

Chefe do Departamento de Compras

Portaria nº 425

Marilia Silva Santos

MARILIA SILVA SANTOS

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PORTARIA: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 425/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

R E S O L V E

Artigo 1º- Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.


ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA N° 425/2021	1

PORTARIA N° 425/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://esperantinopolis.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b3b00450f9147ba24c6ea5f4120c9a171ff82cdd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 03.21032007

Fls nº 020

Visto e

REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA

Marliá Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0321032020
Fls nº 02
Visto _____

COTAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 029103202
Fls nº 022
Visto

ITENS DA COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m ³ , com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador).	MAQ/HORA	1249
2	Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m ³ , com motor de potência mínima de 150 h p, com controle decarregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à- scavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com perador).	MAQ/HORA	1249
3	Veículo tipo caminhão 3/4: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: com carroceria de madeira, banco combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Período de até 12 meses.	MAQ/HORA	1
4	Veículo tipo caminhão basculante truncado: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima de 6m ³ (seis metros cúbicos), com potência mínima de 134 cavalos, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transportes de materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por Lei, quilometragem livre combustível a diesel. Período de até 12 meses.	UM/MÊS	1

Esperantinópolis- MA, 21 de março de 2022.

Marília Silva Santos

Chefe do Departamento de Compras

Marília Silva Santos
Portaria nº 425

Marília Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 02102002
Fls nº 023
Visto _____

PESQUISA DE PREÇO

FONTE: OUTRAS PREFEITURAS

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA

Marcelo Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 03103700
Fls nº 024
Visto e

CONTRATO DO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA

Marilyn Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Burlaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo nº 0321032022
Fls nº 025

BURITICUPU/MA
Proc 3007001/2021
Fls. 834
Rub. 110

Contrato 2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210469/2021

CONTRATO Nº 20210469/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3007001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20210461/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 20210469/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BURITICUPU - MA E A EMPRESA C
& F SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO com sede na Rua 31 de Julho, s/n, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, neste ato representada pelo Sr. AFONSO BARROS BATISTA, portador do CPF nº 187.086.922-20, CHEFE DE GABINETE/ORDENADOR DE DESPESA através da portaria nº 026/2021, e a empresa C & F SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.256.060/0001-23, com sede na Av. Ferradura, nº 09, quadra 11, loteamento cidade nova no Município de Davinópolis – MA CEP: 65.927-000 – e-mail: efservicosempredimentos@gmail.com neste ato representado pelo Sr. CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA, brasileiro portador do RG. 017214652001-8 SSP/MA e do CPF sob nº 013.100.413-18, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20210469/2021, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 3007001/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos para execução e manutenção em atendimento à demanda da secretaria municipal de obras e urbanismo do município de Buriticupu/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

C E F SERVICOS E
EMPREENDEMENTOS
LTDA:10256060000
123

Assinado de forma digital por C E F SERVICOS E EMPREENDEMENTOS LTDA:10256060000123
Dados: 2021.10.01 15:29:24 -03'00
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.002.0015

Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo nº 032103202
Els. nº 026
BURITICUPU/MA
Proc. 300 Visto 1/2021
Flg. 870
Rub. JP

Carina

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.	
				UNIT RS	TOTAL RS
5	Máquina tipo ESCAVADEIRA – sobre esteira em perfeito estado de conservação, com ar condicionado, potencia líquida mínima de 150 HP – norma SAE J1349, peso operacional mínimo de 14.000 kg igual ou similar, profundidade de escavação mínima de 5.00 m, cor padrão do fabricante, alcance horizontal mínimo de 9.80 m, capacidade mínima da caçamba de 0,78 m³, movimento a diesel, com condutor e sem combustível	Hora	480	R\$ 230,00	R\$ 110.400,00

10/10

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2013.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para

C E F SERVICOS E
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:1025606000017
23

Assinado de forma digital por C E F

SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS

Maria Silveira Santos

15:29:45 -03'00'

Departamento de Compras

Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo nº 022/2021
BURITICUPU/MA
Proc. 022/2021
Viso 11
Fls. 02
Rub. 11

a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Solicitante, o horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da Secretaria: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os serviços/produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os serviços/produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os serviços/produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os serviços/produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de serviços, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

C E F SERVICOS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:102560600001
23

Assinado de forma digital por C E F
SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS
LTDA:10256060000123
Dados: 2021.10.01 15:30:04 -03'00'
Versão do Documento: 2021.10.01 15:30:04 -03'00'
Márcia Silveira Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo nº 032103202
Els. nº 028
Proc. BURITICUPU/MA
Visto 12/2021
Fls. 87
Rub. JUP

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE se obriga a:

- Acompanhar e fiscalizar a realização da locação através de servidor da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA;
- Zelar pelo bom uso da máquina locada;
- Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Prestar todas as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, observando as normas administrativas e financeiras em vigor e proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- Entregar as máquinas no local informado na Ordem de Serviço;
- Vistoriar as máquinas locadas na entrega e na devolução do mesmo;
- Apresentar a máquina em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, limpo;
- Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento da máquina, fornecendo o CONTRATANTE a documentação correspondente;
- Providenciar todas as medidas necessárias para que seja mantida, dentro dos padrões de Fábrica, a regulagem do motor, da máquina;
- Providenciar a substituição imediata das máquinas, na decorrência de acidentes e defeitos mecânicos caso não esteja em uso pela administração, visando não retardar as operações e finalidades do CONTRATANTE, sem ônus adicionais a esta;
- Arcar com todas as despesas referentes à substituição de máquinas defeituosa/avariado/sinistrado, inclusive sua remoção.
- Informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

C E F SERVICOS E
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:10256060000
123

Assinado de forma digital por C E F SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS
LTDA:10256060000123
Dados: 2021.10.01 15:30:22 -03'00'
Márcia Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo nº 0321032020
BURITICUPU/MA
Proc. 2021.01.001.12021
Visto
Rub. *[Handwritten Signature]*

- 11.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3. Apresentar documentação falsa;
- 11.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6. Não mantiver a proposta;
- 11.7. Cometer fraude fiscal;
- 11.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.10. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

C E F SERVICOS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:102560600001
23

Assinado de forma digital por C E F
SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS
LTDA:10256060000123
Dados: 2021.10.01 15:30:40 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:

[Handwritten Signature]
Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA nº 0321032022
Proc. 342.700/2021
Fls. 12021
Rub. 0320
VISTO

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de BURITICUPU/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

C E F SERVICOS E
EMPREENDEMENTOS
LTDA:102560600001
23

Assinado de forma digital por C E F
SERVICOS E EMPREENDEMENTOS
LTDA:10256060000123
Dados: 2021.10.01 15:31:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
Marilyn Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. nº 2021.03.00000000
Fis. nº 1021
Rub. nº 1021
Visto

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de BURITICUPU/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriticupu – MA 01 de outubro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA
Sr. AFONSO BARROS BATISTA
CPF nº 187.086.922-20
Responsável legal da
CONTRATANTE

C E F SERVICOS E
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:10256060000123

Assinado de forma digital por C E F SERVICOS E
EMPREENDIMIENTOS LTDA:10256060000123
Dados: 2021.10.01 15:31:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20095

C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 10.256.060/0001-23
Responsável legal da CONTRATADA


Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



TABELA DE PREÇO

FONTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPUMA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m ³ , com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador).	MAQ/HORA	1249	230,00	287.280,00
2	Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m ³ , com motor de potência mínima de 150 h p, com controle decarregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à- scavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com perador).	MAQ/HORA	1249		
3	Veículo tipo caminhão 3/4: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: com carroceria de madeira, banco combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Período de até 12 meses.	MAQ/HORA	1		
4	Veículo tipo caminhão basculante truncado: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações	UM/MÊS	1		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 032032020
Fls nº 033
Visto _____

	mínimas: capacidade mínima de 6m ³ (seis metros cúbicos), com potência mínima de 134 cavalos, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transportes de materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por Lei, quilometragem livre a combustível diesel. Período de até 12 meses.				
Total Geral: 287.280,00(duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta reais).					

Esperantinópolis- MA, 21 de março de 2022.

Marilia Silva Santos

Chefe do Departamento de Compras

Portaria nº 425

Marilia Silva Santos

Marilia Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 032/03202
Fls nº 034
Visto _____

CONTRATO DO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: eplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041002/2021)

Contrato nº 0410021001/2022.
Processo nº 041002/2021.
Pregão Eletrônico nº 034/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA - MA., ATRAVÉS da Secretaria Municipal de Obras, E A EMPRESA CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA/MA., através da Secretaria Municipal de Obras, com sede na Rua Antônio Neto, nº 249 – Centro, neste ato representado pelo o Sr. Bartolomeu Pessoa Cabral, brasileiro, portador do RG nº 000058106196-9 –SESP/MA., CPF: 076.361.628-14., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.811.637/0001-11, com sede na Rua São Francisco, nº 112 – Centro – Igarapé Grande/MA., neste ato representada pela a Srª. Thayla Cristina Gomes da Rocha Uehôa Galvão, portadora da Cédula de Identidade nº 038210912009-0/SSP/MA., CPF: 604.745.393-77, residente e domiciliado na cidade de Igarapé Grande/MA., doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 041002/2021, Pregão Eletrônico nº 034/2021, e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para locação de veículos e máquinas pesadas, visando o atendimento da demanda operacional da Secretaria Municipal de Obras deste Município de São Raimundo do Doça Bezerra - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
1-A	01 (UM) CAMINHÃO PIPA. Especificação: CAMINHÃO TIPO PIPA (ÁGUA POTÁVEL) COM CONDUTOR, PARA CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, COMBUSTIVEL DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, KM LIVRE ANO para atender a necessidade da sec. de Obras e Urbanismo. COTA PRINCIPAL 75%.	400	HORA	250,00	100.000,00
2-A	01 (UMA) PÁ-CARREGADEIRA Especificação: Em perfeito estado de conservação, com tração nas quatro rodas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível a diesel. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. COTA PRINCIPAL 75%	400	HORA	207,00	82.800,00
3-A	01 (UMA) MOTO-NIVELADORA PARA TERRAPLANEGEM Especificação: Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei,	400	HORA	205,00	82.000,00

Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

contrato II

Processo nº 032103307
Fls pº processo nº 035
Visto fls nº 005
Visto 385

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: eplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

	combustível à diesel. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. COTA PRINCIPAL 75%				
4-A	01 (UMA) RETRO-ESCAVADEIRA. Especificação: Máquina retroescavadeira 4x4, traçada em perfeita condição de uso, peso operacional mínimo de 6.000 kg, profundidade de escavação mínima de 4m, motor diesel com potência de 80HP, transmissão com no mínimo 04 (quatro) marchas a frente e 04 (quatro) marchas a ré. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. COTA PRINCIPAL 75%	400	HORA	176,00	70.400,00
5-A	01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA. Especificação: TRATOR AGRÍCOLA com potência mínima de 75 CV, comando hidráulico, direção hidráulica, com 004 cilindros, tração 4x2, ano a partir de 2000, transmissão tipo mecânica. Para atender a necessidade da sec. de Obras e Urbanismo. COTA PRINCIPAL 75%	400	HORA	164,00	65.600,00
	Valor Total R\$: 400.800,00 (Quatrocentos mil e oitocentos reais).				400.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 400.800,00 (quatrocentos mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução/entrega dos itens objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Gestora: 02 04 – Secretaria Municipal de Obras Serviços Publicação e Urbanismo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0052 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica



Mariana Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: eplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor Total R\$ 400.800,00 (Quatrocentos mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de serviços/Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras;
- 6.2. Executar os serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, objeto da proposta, com prazo de validade em conformidade com o especificado nos itens aduzidos no Anexo Termo de Referência, contado da data do seu recebimento;
- 6.3. Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Secretaria Municipal de obras e Urbanismo, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.4. os serviços de locação do veículos e máquinas pesadas, deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e de acordo a necessidade deste município;
- 6.5. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, ofertada na licitação;
- 6.6. Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- 6.7. Executar os serviços do objeto em conformidade com o que for licitado;
- 6.8. Executar os serviços de locação de veículos e máquinas pesadas dentro do prazo indicado na ordem de serviço;
- 6.9. Executar os serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, objeto dentro do prazo estabelecido pelo contratante, contado desde o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades propostas e no local indicado, pela secretaria Municipal de obras e Urbanismo, de segunda a sexta feira, se for o caso aos finais de semana ou feriados.
- 6.10. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;
- 6.11. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do contratante;
- 6.12. Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros durante a vigência do contrato por seus agentes ou prepostos;
- 6.13. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.15. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.17. a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.





Marina Silva Bantos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

6.18. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para execução dos serviços locados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 7.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;
- 7.3. Comunicar formal e imediatamente à contratada qualquer anormalidade no fornecimento dos itens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº/2021, e seus anexos;
- 7.4. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 7.5. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 7.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Obras de São Raimundo do Doca Bezerra, o qual designará o gestor do contrato.
- 8.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela área supracitada, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das irregularidades observadas.
- 8.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 - A Secretaria Municipal de Obras de SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, se reserva o direito de não receber os serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.
- 8.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Obras de São Raimundo do Doca Bezerra.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO




Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: eplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

9.1. O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da entrega dos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não entregue dos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;

c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Raimundo do Doça Bezerra, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. Os **serviços de** locação de veículos e máquinas pesadas, serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/e art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

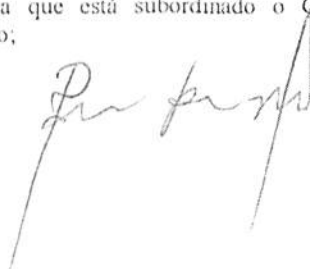
11.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega do itens, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos itens;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;




Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: eplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos itens já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2021, Ata de Registro de Preço nº 0410021612/2021, e seus anexos, a proposta da CONTRATADA de fls. XX do Processo Administrativo nº 041002/2021, Termo de Referência, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

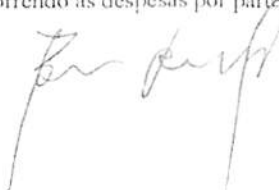
15.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - SE OBRIGA A MANTER:

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial do Município de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.



Martha Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

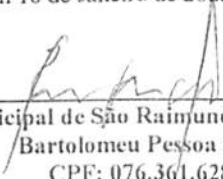
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Raimundo do Doca Bezerra – MA., em 10 de Janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA.
Bartolomeu Pessoa Cabral
CPF: 076.361.628-14
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.
Contratante



CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI
CNPJ nº 10.811.637/0001-11
Thayla Cristina Gomes da Rocha Uchôa Galvão
CPF: 604.745.393-77
Contratada

TESTEMUNHA: 1 Marilyn Menezes Brito CPF: 605509403-75

TESTEMUNHA: 2 João Lucas do Lago Lima Neto CPF: 072.207.093-40



TABELA DE PREÇO

FONTE II: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
1	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³, com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador).	MAQ/HORA	1249		
2	Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m³, com motor de potência mínima de 150 h p, com controle decarregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à- scavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com perador).	MAQ/HORA	1249	207,00	258.543,00
3	Veículo tipo caminhão 3/4: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: com carroceria de madeira, banco combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Período de até 12 meses.	MAQ/HORA	1		
4	Veículo tipo caminhão basculante truncado: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações	UM/MÊS	1		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



	mínimas: capacidade mínima de 6m ³ (seis metros cúbicos), com potência mínima de 134 cavalos, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transportes de materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por Lei, quilometragem livre combustível a diesel. Período de até 12 meses.				
Valor total: 258.543,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais).					

Esperantinópolis- MA, 21 de março de 2022.

Marilia Silva Santos

Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras

Marilia Silva Santos
Portaria nº 425

Marilia Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 032103202
Fls nº 045
Visto _____

CONTRATO DO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA

Marilú Silva
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

Processo nº 0321032022
Fls nº 046
Visto ca
GOVERNO MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA
Constituição de 2008 - Lei nº 1.234/08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2911.001/2021
CARTA CONVITE Nº 009/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 13/12/2021
HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001.05012022.10.009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A
EMPRESA NASCIMENTO BARROS E VIEIRA
EMPREENDEIMENTOS LTDA - ME PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.

Ao 5º (quinto) dia de janeiro de 2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA, com sede na Rua Dr. Jose Falcão, Nº 150, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: 06.376.974/0001-50, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura neste ato representada pelo Secretário Municipal o Sr. Rejames de Sousa Oliveira CPF: 930.117.333-68 e a empresa **NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDEIMENTOS LTDA - ME** CNPJ: **22.348.823/0001-45**, Avenida Valentim Rolins, Centro, Graça Aranha – MA, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Clailson Nascimento Barros Portador do RG: 045319695-0 e CPF: 742.574.123-72, Empresário, Divorciado, residente na Rua Adalberto Macedo, nº 46 Bairro Paulo Falcão, Presidente Dutra - MA, Com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no Processo Administrativo nº 02.2911.001/2021, no Edital de CARTA CONVITE Nº 009/2021, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço nº 001.05012022.10.009, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de CARTA CONVITE Nº 009/2021, que com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 162.230,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais) a ser pago, em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Rua Dr. Jose Falcão, Nº 150, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA

Márlia Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

Processo nº 0321032022
Fls nº 047
Visto
GOVERNO MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA
Construindo com novo horizonte

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT	V. TOTAL
1	Maquina Retro Escavadeira 4x4 - Traçada 75 HP de potência. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada	HORA	160	R\$ 221,00	R\$ 35.360,00
2	Pá carregadeira com potência mínima de 150 hp. Volume mínimo de caçamba de 2,5 m3 peso operacional mínimo de 8.000 kg, movido a diesel. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada	HORA	160	R\$ 238,00	R\$ 38.080,00
3	Motoniveladora Potência Bruta (SAE J1995) a 2.200 rpm mínima de 178 HP; Peso Operacional mínimo de 15.500 kg Cilindrada (litros) mínima de 6.7; Motor tipo diesel, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado; Transmissão mínima de 06 velocidades à frente e 03 a ré; Lâmina Central com dimensões mínimas de 3.962x671x22 (STD) ou 13 pés; Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada	HORA	150	R\$ 235,00	R\$ 35.250,00
4	Trator de esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7t, com roda motriz elevada e lamina 3,18 m3, Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.	HORA	150	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00
5	Escavadeira hidráulica, com potência mínima de 150 hp, profundidade de escavação mínima de 5 metros, alcance horizontal mínimo de 9,80 metros e capacidade de caçamba mínima de 0,87 m3, movida a diesel. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada	HORA	80	R\$ 238,00	R\$ 19.040,00
TOTAL					R\$ 162.230,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme as disposições do TERMO DE REFERENCIA, após a solicitação da execução de serviços feito da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Administração, sob pena de rescisão de contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA

Maria Sílvia Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

Processo nº 0321032023
Fls nº 048
Vista
e
SECRETARIA MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA
Constituído em 1961

- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA

Maria Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

Processo nº 0321032022
Fls nº 049
Visto
SECRETARIA MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA
Credibilidade sem fronteiras

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a Ordem de Serviços até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2022, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, conforme suas solicitações e execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
15 122 0004 2022 – MANUT A SEC DE OBRAS E TRANSPORTES URBANOS
3 3 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA

Martha Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

Processo nº 03403202
Fls nº 050
Visto
JOSELÂNDIA
Constituída em 1961 pela Lei nº 1.111

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA

Martha Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

Processo nº 03.2103.03
Fls nº 081
Visto
JOSELÂNDIA
Construindo uma nova história!

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os veículos/máquinas precisam estar de acordo com todas as exigências da legislação de trânsito.

O proponente vencedor contratado deverá arcar com as despesas com motorista/operador, manutenção e combustível das máquinas e veículo ora locado, devendo o veículo possuir identificação na lateral, disponibilidade de cintos de segurança em número igual ao da sua lotação e equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo e todos os equipamentos e itens de segurança obrigatórios pelo DENATRAM, sendo que o motorista/operador do referido veículo/máquina deverá ter 21 anos ou mais, ser habilitado.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser desempenhados no município de JOSELÂNDIA-MA, tanto na zona urbana, como na zona rural. Uma vez emitida a ordem de serviço, a máquina e/ou caminhão deverá ser apresentada à Contratante para a

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA

Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

Processo nº 039632022
Fls nº 052
Visto
GOVERNO MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA
Credibilidade sem fronteiras

execução dos serviços, bem como seus operadores e motoristas, considerando o prazo máximo para início dos serviços de até 05 (cinco) dias.

Executado os serviços, os mesmos deverão ser entregues na forma de nota fiscal, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os serviços serão executados em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, podendo também serem realizado em sábados, domingos ou feriados, em comum acordo entre as partes. Caso seja necessária a execução fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA

Marliá Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

Processo nº ~~039/0300~~
Fls. nº 083
Visto
JOSELÂNDIA
Construindo um novo futuro

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA

Marta Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

Processo nº 02.2911.001/2021
Fls nº 084
Visto _____
GOVERNO MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA
Condição: uma nova história

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2911.001/2021, CARTA CONVITE Nº 009/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

JOSELÂNDIA (MA), 05 de janeiro de 2022.

Rejames de Sousa Oliveira
PRÉFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA – MA
Secretario de Obras e Infraestrutura
Rejames de Sousa Oliveira
Secretário Municipal
CONTRATANTE

Charles Nascimento Barros
NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 22.348.823/0001-45

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA

Maria Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



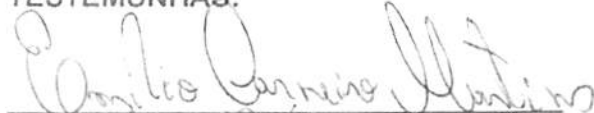
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

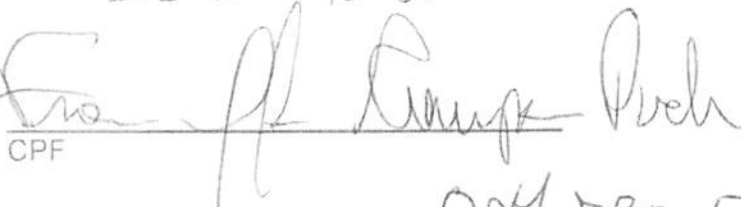
Processo nº 032103702
Fls nº 055
Visto _____

JOSELÂNDIA
Constituídoemos nossos futuros!

Representante: Clailson Nascimento Barros CPF: 742.574.123-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF 589.480.673-20


CPF 004.730.513-46

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA


Marliá Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

CNPJ: 03.925.442/0001-37.
Valor Global: 1.920,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Finta para carimbo auto entintado a base de água na cor preta, frasco de 40ml.	vmp	10,000000	192,00

Lote 119: Umedecedor em pasta para dedos atóxico 12g sem glicerina embalagem contendo 1 uid.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Antonia Barbosa Lima.
CNPJ: 03.925.442/0001-37.
Valor Global: 600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Umedecedor em pasta para dedos atóxico 12g sem glicerina embalagem contendo 1 uid.	cis	4,000000	150,00

JOSELÂNDIA(MA), em 04 de fevereiro de 2022.

REGIFRAN DE ALMEIDA SILVA
Pregoeiro

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 4a767dbudf10b563b44e934c64bf4501

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001.05012022.10.009. CARTA CONVITE Nº 009/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.05012022.10.009. CARTA CONVITE Nº 009/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. DATA DA ASSINATURA: 05/01/2022. CONTRATADO: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Situada na Avenida Valetim Rolins, 137, Centro, CEP: 65.785-000, Graça Aranha - MA. CNPJ: 22.348.823/0001-45, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Clailson Nascimento Barros - CPF: 742.574.123-72. VALOR DO CONTRATO: R\$ 162.230,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais) VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Rejames de Sousa Oliveira - Secretário Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 8ca5190d4f0ac67394f250ba07f8b711

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

PORTARIA Nº 009/2022 - GAB/PML.

PORTARIA Nº 009/2022 - GAB/PML.

O Prefeito Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, GERMANO MARTINS COELHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 90, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao município privativamente prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 027/2010, que autorizou o Poder Executivo a doar, sem cargo, o imóvel (terreno) localizado na Rua Antônio Coelho e Silva, Bairro São Sebastião, Loreto/MA ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização fundiária do imóvel urbano localizado à Rua Antônio Coelho e Silva, s/nº, Bairro São Sebastião, onde está situado o Fórum da Comarca de Loreto/MA;

CONSIDERANDO as solicitações encaminhadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, requerendo a incorporação do imóvel supracitado ao patrimônio do E. TJMA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a regularização fundiária do imóvel situado à Rua Antônio Coelho e Silva, Bairro São Sebastião, Loreto/MA, pertencente ao município de Loreto/MA.

Art. 2º. Designo a Secretaria de Administração Geral e Finanças, por meio do Setor de Tributos/Imobiliário para realizar as atividades de regularização do imóvel, realizando os procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 3º. Findo o procedimento pelo setor responsável, encaminhe-se a documentação necessária a Serventia Extrajudicial de Loreto/MA para registro e abertura de matrícula do imóvel em nome do município de Loreto/MA, com a consequente transferência mediante escritura pública de doação ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Municipal nº 027/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO/MA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GERMANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 8e19beccabc502823637842848246a6





TABELA DE PREÇO

FONTE III: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
1	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m ³ , com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador).	MAQ/HORA	1249	238,00	297.262,00
2	Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m ³ , com motor de potência mínima de 150 h p, com controle decarregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à- scavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com perador).	MAQ/HORA	1249	221,00	276.029,00
3	Veículo tipo caminhão 3/4: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: com carroceria de madeira, banco combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Período de até 12 meses.	MAQ/HORA	1		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 032022022
Fls nº 058
Visto e
PREFEITURA DE
ESPERANTINÓPOLIS
Desenvolvimento para todos

4	Veículo tipo caminhão basculante truncado: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima de 6m ³ (seis metros cúbicos), com potência mínima de 134 cavalos, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transportes de materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por Lei, quilometragem livre combustível a	UM/MÊS	1		
Valor total: 573.291,00 (quinhentos e setenta e três mil e duzentos e noventa e um reais).					

Esperantinópolis- MA, 21 de março de 2022

Marilia Silva Santos

Chefe do Departamento de Compras

Marilia Silva Santos
Portaria nº 425

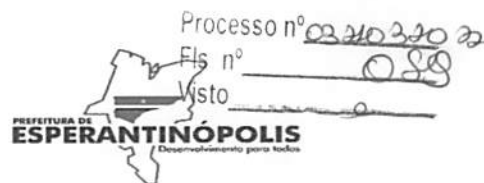
Marilia Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS



MAPA DO PREÇO MÉDIO

FONTE: CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS

FONTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.

FONTE II: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA/MA

FONTE III: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FONTE I	FONTE II	FONTE III	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³, com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador).	MAQ/HORA	1249	230,00	--	238,00	234,00
2	Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m³, com motor de potência mínima de 150 h p, com controle decarregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à- scavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com perador).	MAQ/HORA	1249	--	207,00	238,00	222,50
3	Veículo tipo caminhão 3/4: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: com carroceria de madeira, banco combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Período de até 12 meses.	MAQ/HORA	1	--	--	--	--
4	Veículo tipo caminhão basculante truncado: em perfeito estado de conservação para o	UM/MÊS	1	--	---	--	--

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA

Processo nº 03.210300/2023
Fls nº 066
Martha Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



	trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima de 6m ³ (seis metros cúbicos), com potência mínima de 134 cavalos, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transportes de materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por Lei, quilometragem livre a diesel. Período de até 12 meses.						
--	--	--	--	--	--	--	--

Esperantinópolis- MA, 21 de março de 2022.

Marília Silva Santos

Chefe do Departamento de Compras

Portaria nº 425

Marília Silva Santos

Marília Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA

Processo nº 03.11014/2022
Fls nº 061
Visto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69

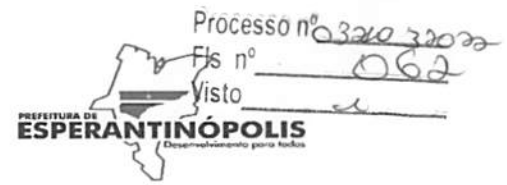


TABELA DO PREÇO DE CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS



TABELA DO PREÇO

FONTE: CONTRATOS DE OUTROS ÓRGÃOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
1	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³, com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador).	MAQ/HORA	1249	234,00	292.266,00
2	Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m³, com motor de potência mínima de 150 h p, com controle decarregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à- scavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com perador).	MAQ/HORA	1249	222,50	277.902,50
3	Veículo tipo caminhão 3/4: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: com carroceria de madeira, banco combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Período de até 12 meses.	MAQ/HORA	1		
4	Veículo tipo caminhão basculante truncado:	UM/MÊS	1		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 032103202
Fls nº 064
Visto _____

	em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima de 6m ³ (seis metros cúbicos), com potência mínima de 134 cavalos, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transportes de materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por Lei, quilometragem livre combustível a diesel. Período de até 12 meses.				
Total Geral: 570.168,50 (quinhentos e setenta mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).					

Esperantinópolis, ~~Marília Silva Santos~~ 15 de Maio de 2022
Chefe do Departamento de Compras,
Marília Silva Santos Portaria nº 425
Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 425/2021